



RAFAEL BACH GONÇALVES
Matrícula 932219-1

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
GABINETE DO COMANDANTE

ORDEM ADMINISTRATIVA Nr 7-CMDOG, DE 23 DE JUNHO DE 2017
(Atualização do item "2" letra "q" em 29 de janeiro de 2018)

Nome: **ORDEM ADMINISTRATIVA**

Identificação: **OAdm Nr 7-17-CmdoG**

Abrangência: **Toda a Corporação**

Classificação: **Administrativa Permanente**

Assunto: **Regular e padronizar a processualística relacionada a apuração da regularidade de atos administrativos**

1. FINALIDADE

a. Normatizar, com base na legislação vigente, a processualística básica dos Processos Administrativos que forem instaurados com a finalidade da apuração da regularidade de atos administrativos de competência do Comandante-Geral e que não tenham ligação com aplicação de punição de caráter disciplinar.

2. EXECUÇÃO

a. O processo administrativo que vise a verificação da regularidade de atos administrativos da competência do Comandante-Geral, e que não guarde ligação com a aplicação de punição disciplinar, se desenvolve nas seguintes fases:

- 1) instauração
- 2) defesa prévia;
- 3) instrução;
- 4) relatório conclusivo; e
- 5) decisão.

b. A instauração ocorre com a emissão de Portaria por parte do Comandante-Geral, onde será encaminhada ao encarregado, que sempre será oficial, juntamente da documentação que lhe for anexada. De posse dos documentos, o encarregado fará a autuação e iniciará o Processo de Verificação de Regularidade de Ato – PAVRA. A portaria deverá conter todos os fatos/atos que se pretende investigar bem como as possíveis consequências que poderão advir.

c. Após autuação, o encarregado formalmente intima o investigado através de Parte, para se ver processar, momento em que será concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa prévia.

- 1) em sua defesa prévia o investigado deverá consignar as provas que pretende produzir, juntar documentos, arrolar testemunhas no máximo de seis.
- 2) o encarregado, caso deseje, poderá arrolar até seis testemunhas.

3) todos documentos que citem/intimem/notifiquem o investigado, a testemunha, o informante etc., deverá ter uma de suas vias juntada ao processo com a assinatura de quem recebeu o documento bem como a respectiva data de seu recebimento (contra-fé).

d. Na instrução serão produzidas as provas necessárias, tais como oitivas, perícia médica, juntada de documentos, requisição de provas, interrogatório e outras que forem cabíveis e necessárias. Todas as provas que venham a servir de embasamento para a decisão deverão ser produzidas durante o Processo, exceto em casos excepcionais nos termos do CPPM.

e. O investigado será intimado de todos os atos probatórios que serão produzidos com no mínimo 48 horas de antecedência.

f. Se desejar, o investigado, poderá estar presente às oitivas de testemunhas, podendo, ao final do depoimento e através do encarregado, formular perguntas à testemunha.

g. A Instrução finalizará com o interrogatório do investigado, quando, então, poderá apresentar, no mesmo ato e em peça apartada, suas últimas alegações de defesa que serão juntadas ao processo.

h. O investigado pode comprometer-se a levar à audiência a testemunha, independentemente de intimação, presumindo-se, caso não compareça, que desistiu de ouvi-la.

i. O procurador do investigado, se presente nos autos, poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, bem como participar de todos os atos. Durante a oitiva das testemunhas, é vedado ao procurador do investigado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do encarregado.

j. O depoimento das testemunhas será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito. As testemunhas serão inquiridas separadamente.

k. O encarregado irá indeferir o pedido de oitiva de testemunhas meramente protelatórias ou que nada possam contribuir para com o mérito dos fatos investigados.

l. Deste a data da intimação do investigado para se ver interrogar até a efetivação do interrogatório, não deverá ser produzido mais qualquer ato instrutório (probatório). Caso surja situação extraordinária que justifique a produção de prova no referido período, a intimação para interrogatório perderá sua validade, devendo ser procedida nova intimação, sob as mesmas regras anteriormente descritas neste item.

m. Após o interrogatório, o encarregado, com base no conteúdo probatório produzido dentro do PAVRA bem como nas alegações de defesa, confeccionará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos auto, elaborará breve histórico dos fatos, e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção, devendo manifestar-se sobre cada alegação de defesa.

n. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

o. Reconhecida a responsabilidade do servidor (irregularidade do (s) atos(s), constantes na Portaria inaugural, o encarregado indicará o dispositivo normativo/editalício violado.

p. O processo administrativo, com o relatório do encarregado será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento, que poderá:



(Fl 3 da OAdm Nr 7-17-CmdoG, de 23 Jun 17)

- 1) decidir que a acusação inicial não procede, determinando o arquivamento dos autos, considerando que os atos investigados ocorreram de forma regular;
- 2) decidir que a acusação inicial procede e impor a sanção cabível. No caso da verificação da irregularidade quanto ao preenchimento dos requisitos exigidos em Edital de Concurso Público para ingresso no CBMSC, será aplicada a previsão constante no art. 9º da Lei Complementar Nr 587, de 14 de janeiro de 2013 combinada com o inciso X do art. 100 da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina)
- 3) no caso do não preenchimento dos requisitos previstos em Processo Seletivo, serão aplicadas as sanções legais. Caso seja detectada a irregularidade e que está influencie nos requisitos de sua eventual promoção à graduação subsequente, esta será considerada nula e o mesmo retornará à graduação anterior.
- 4) os casos não previstos nos itens anteriores serão resolvidos por decisão fundamentada do Comandante-Geral, após manifestação da Assessoria Jurídica do CBMSC.

q. Da decisão que resolver o PAVRA, cabe, no prazo de 10 dias corridos, recurso de *reconsideração de ato*. A fim de adequar aos entendimentos judiciais atuais, da decisão que resolver a *reconsideração de ato*, cabe, no prazo de dez dias corridos, recurso de queixa ao Governador do Estado. Os prazos recursais começam a correr da publicação da decisão recorrida em Boletim ou da intimação pessoal do investigado, o que ocorrer primeiro.

r. No que for cabível, se utilizará subsidiariamente o Código de Processo Penal Militar.

3. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a. Situações extraordinárias, devem ser submetidas a aprovação do Cmt-G, acompanhada de exposição de motivos, que, se julgar conveniente, baixará à Assessoria Jurídica da Corporação para manifestação.
- b. A presente OAdm terá sua vigência a contar de 23 Jun 17.
- c. Esta ordem deverá ser revista pelo Estado Maior-Geral do CBMSC após um ano de sua vigência.
- d. Não se aplica ao CBMSC a Portaria Nr 009/2002/PMSC.



Cel BM - ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC